



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr.  
Deputado à Assembleia Legislativa, Ma Io Fong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças vem apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Ma Io Fong, de 2 de Agosto de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 888/E667/VII/GPAL/2024, de 13 de Agosto de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Agosto de 2024:

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, para os devidos efeitos fiscais, o sujeito passivo deve solicitar à Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados a fixação do preço fiscal de cada veículo novo ainda não avaliado, em conformidade com a marca e o modelo, antes da sua importação. Os veículos que já se encontrem em comercialização na Região Administrativa Especial de Macau e cujas características essenciais, designadamente motor e carroçaria, venham a ser modificadas pelo construtor da marca, sem alteração da designação do modelo, consideram-se igualmente como veículos motorizados novos e, dado o seu impacto nos preços e receitas fiscais, torna-se necessário fixar novamente o seu preço fiscal, norma essa que se aplica a todos os veículos motorizados, incluindo os eléctricos.

Por outro lado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo Regulamento, estão isentos do Imposto sobre Veículos Motorizados os veículos motorizados novos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo, incluindo os eléctricos. A apreciação do pedido de isenção do imposto pode, subsequente à entrega de todos os documentos necessários, ser concluída no prazo de 7 dias úteis, em relação aos veículos eléctricos novos, e no prazo de 12 dias úteis, em relação à transmissão de propriedade dos veículos eléctricos que tenham sido isentos do imposto. Além disso, de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma, há também lugar à redução de 50% nas taxas do imposto, com o limite de 60 000 patacas, quando incidam sobre transmissões de veículos motorizados novos que reúnam as normas ecológicas de emissão de gases poluentes, definidas por Despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.



澳門特別行政區政府  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
財政局  
**Direcção dos Serviços de Finanças**

譯本  
Tradução

Com vista a promover a transformação ecológica dos transportes terrestres, actualmente já existem medidas pertinentes no âmbito de incentivo fiscal. No futuro, a Direcção dos Serviços de Finanças irá prosseguir os estudos e a optimização das respectivas medidas fiscais, em articulação com as necessidades políticas gerais do Governo da Região Administrativa Especial de Macau em matéria de protecção ambiental.

Aos 22 de Agosto de 2024.

O Director dos Serviços,  
Iong Kong Leong